

De: APIO

Para: 6ª Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Data: 20 de Outubro de 2016

Assunto: Esclarecimentos adicionais ao depoimento da APIO na audição que ocorreu no passado dia 13 de outubro pelas 14h00 - Petição n.º 157XIII/1.ª - solicitam a revisão da Lei n.º 98/2015, de 18 de Agosto e da Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de Novembro.

Esclarecimentos Adicionais

Petição para revisão da Lei n.º 98/2015, de 18 de Agosto (RJOC) e da Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de Novembro.

Isenções

Julgamos que existem artigos de ourivesaria cuja certificação por parte das Contrastarias se mostra completamente desnecessária, torna o artigo muito mais oneroso para o consumidor (especialmente nos artigos em prata) e prejudica a concorrência dos agentes económicos portugueses para com agentes económicos de outros países da UE com regimes mais liberais neste capítulo.

Consagrou o RJOC (artigo 9.º, n.º 4) que os artigos que contenham 0,5 gramas de ouro e que os artigos que contenham 2 gramas de prata ficariam isentos de marcação mas ao contrário das pretensões das associações que representam os industriais que reivindicaram sempre uma isenção mais abrangente, a interpretação dessa área do RJOC é muito rígida na medida em que se considera nela o peso total das partes metálicas do artigo e não apenas o do metal precioso o que, por exemplo, implica que um artigo com 1 grama de prata e 2 gramas de aço já não esteja isento de marcação e que, no mínimo pague 7,5 euros para estar certificado pela Contrastaria quando, imagine-se, tem um valor intrínseco de prata que ronda, à atual data, 0,27 €.

Esta situação é especialmente gravosa para os novos industriais e artistas e para o caso específico da prata.

Atente-se a um exemplo prático, simples e que pode ser bem real da formação do preço de uma aliança de ouro e de uma aliança de prata com um peso específico de 3 gramas:

Licenças

O RJOC prevê licenças artigo 41.º) para os agentes económicos em função da ou das atividades que prosseguem no setor.

No que concerne aos industriais e aos artistas de ourivesaria que representamos o que defendemos é que a situação, tal como está regulamentada, representa um forte obstáculo à entrada no mercado de novos operadores económicos dados os elevados montantes a pagar pelas licenças. E se se considerar, como já se referiu, que pode ter que se estar na posse de mais do que uma licença em função da atividade económica prosseguida pelo agente económico, e que a realidade deste setor, em termos de dimensão é a de que ele é muito reduzido como o demonstra a existência de 2,1 trabalhadores por empresa, o enquadramento com que se depara o agente económico torna-se ainda mais penoso. Com a lei atualmente em vigor o industrial ou o artista que queira exercer a sua atividade, para ter direito à sua respetiva licença, tem de pagar um montante de 190 euros mas apenas poderá vender ao retalhista ou ao armazenistas e nunca ao consumidor final. Caso pretenda vender ao consumidor final, o que acontece muitas vezes na atualidade com encomendas personalizadas é que terá de ter uma licença de retalhista com estabelecimento o que tem um custo de 590 euros. E se porventura quiser vender à distância, por exemplo, através da criação de um *site* onde faça vendas eletrónicas terá ainda de ter uma licença de retalhista sem estabelecimento que tem um custo de 590 euros. Numa situação destas o investimento inicial ronda os 1370 euros (conforme foi referido na audição embora por lapso se tenha referido o custo individual de 400 euros para cada uma das licenças). Como facilmente se constata trata-se de um valor muito elevado para um simples registo/matricula na INCM – Departamento das Contrastarias que mais se agrava se pensarmos nos novos agentes económicos que vão surgindo no setor e que são maioritariamente jovens que trabalham sozinhos. A APIO esforça-se por assegurar formação profissional no sector, o que faz sem qualquer tipo de apoio, e constata pelos seus mais jovens formandos que esta questão da acumulação de licenças e do seu elevado valor constitui enorme barreira à entrada no sector.

É ainda pertinente salientar que um industrial/artista de ourivesaria que pretenda comercializar diretamente ao consumidor final a sua produção deve respeitar as regras aplicadas ao retalho previstas no RJOC mas que se devem instituir diferenças entre aqueles que o fazem por encomenda daqueles que têm artigos em stock ou em exposição nos seus ateliers/oficinas.

Prazos de Entrega

Estipula o RJOC um prazo que pode atingir os dez dias (artigo 90.º) o que não é compatível com os tempos atuais em que se procuram respostas imediatas. Acresce que desde a entrada em vigor do RJOC este prazo é por vezes ultrapassado sem que qualquer penalização ocorra para a INCM e acresce que o serviço de urgências se pode esgotar, no limite, com uma entrada enorme de artigos por parte de um único operador económico. Ora entende-se que o prazo máximo de entrega dos artigos deve ser reduzido substancialmente, que se devem instituir quotas (razoáveis) por diferente tipo de operador económico para os serviços de urgência por

uma questão de igualdade de tratamento e que a INCM – Departamento de Contrastarias se deve organizar para dar resposta aos industriais/artistas na medida em que existem três contrastarias atualmente em funcionamento em Portugal e que deve ser a própria INCM a assegurar que se uma delas, em determinado momento não consegue dar resposta nos prazos previstos, esse serviço deva ser prestado por outra que o possa fazer.

Uniformização de Procedimentos a acordar com os parceiros do sector

Embora não tenha sido objeto da petição e não tenha sido referido na audição não se pode deixar passar esta oportunidade para se referir que tem tido conhecimento desta Associação de que as contrastarias adotam, geograficamente, procedimentos diferentes o que resulta em prejuízos económicos de agentes económicos de determinadas zonas do país o que não tem qualquer cabimento.

Esta Associação defende que os requisitos de entrega de artigos e de lotes nas contrastarias deve ser acordada entre a INCM e as associações que representam os seus utentes e que eles devem ser uniformes qualquer que seja o serviço de Contrastarias em causa e que essa situação deve ficar devidamente salvaguardada na revisão do RJOC.

Lisboa, 20 de outubro de 2016

A Direção da APIO